



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**LEI N. 1092/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA - MINISTÉRIO DAS CIDADES – Portaria n.166/2016 - destinados à revitalização da Avenida João Batista Dal Piva, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Como garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, observada a finalidade indicada no Art. 1º dessa lei, fica autorizada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a utilizar como garantia, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 05 de dezembro de 2018.

Luiz Clovis Dal Piva  
**Prefeito Municipal**